



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

***ANA CAROLINA BATISTA
MARQUES***

Classificação do Crédito:

***Artigo 83, inciso I da Lei
11.101/05***

Janeiro/20024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANA CAROLINA BATISTA MARQUES
CPF/CNPJ	339.956.788-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 917,65	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processos nº 0010987-45.2018.5.15.0124



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão de crédito devido em razão de honorários advocatícios reconhecidos nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010987-45.2018.5.15.0124.

Da análise dos documentos apresentados pela credora, verifica-se que a certidão de crédito no valor total de R\$ 1.000,38, está atualizada até a data de 22/04/2020:

N.º Processo	Valor Base	Data Base	Admissão	Demissão
0010987-45.2018.5.15.0124	R\$ 1.000,38	22/04/2020	01/02/2018	31/05/2018

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Dessa forma, esta Administração Judicial em atenção à legislação vigente, procedeu à adequação da atualização do valor do crédito homologado na reclamação trabalhista, tendo como limite a data da decretação da falência em 29/10/2019, conforme demonstrado abaixo:

Credores	CPF/CNPJ	Relação de Credores do Falido (Art. 9º, inc. III)	N.º Processo	Valor Base	Data Base	Data Falência	IPCA-E	Juros	Valor total atualizado 29.10.2019	% Trabalhistas, Artigo 83, Inc. I	% Extracurricular, Artigo 84, Inc. I E	Total Atualizado 29.10.2019 - Extracurricular Trabalhista, Artigo 83, Inc. I	Total Atualizado 29.10.2019 - Extracurricular, Artigo 84, Inc. I-E
ANA CAROLINA BATISTA MARQUES	339.956.788-07		0010987-45.2018.5.15.0124	R\$ 1.000,38	22/04/2020	29/10/2019	-2,11%	-R\$ 21,12	R\$ 979,26	0%	100%	R\$ 0,00	R\$ 979,26
									R\$ 979,26			R\$ 0,00	R\$ 979,26



CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Administradora Judicial pela inclusão do crédito no importe de R\$ 979,26 em favor de ANA CAROLINA BATISTA MARQUES a ser reconhecido como crédito Concursal Trabalhista, nos termos do artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANA CAROLINA BATISTA MARQUES

Classificação do Crédito: Trabalhista, Artigo 83. Inc. I

Valor do Crédito: R\$ 979,26

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917